



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA tipo “PC” para atender ao CONVÊNIO MDR Nº 836329/2016.

Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal localizado na Região Sudoeste de Mato Grosso constituído pelos municípios situados ao longo da BR-070 e BR-174 dos Vales dos Rios Jauru e Cabaçal na Faixa de Fronteira com o País da Bolívia, conta com quase 10 mil famílias vivendo da agricultura familiar, cujos estudos demonstram que a agropecuária constitui-se na principal fonte de renda da região, destacando-se a bovinocultura de corte, as culturas de milho, arroz, feijão, mandioca e banana.

A agricultura local gera pouco excedente para a comercialização e seus produtos não são competitivos em outros mercados frente ao atual custo de produção, agregado ao frete.

Nos últimos anos, a atividade agrícola da região, vem sendo substituída pela bovinocultura de corte e de leite, observando-se uma melhoria na produtividade leiteira. No entanto as características regionais como água e clima favoráveis favorecem o desenvolvimento da cadeia produtiva da Piscicultura, como atividade para diversificar a produção da pequena propriedade familiar.

Os produtores, agricultores familiares e técnicos, enxergaram na atividade aquícola uma grande oportunidade que irá proporcionar a diversificação da produção nas propriedades e com esta, a melhoria na renda e na alimentação das famílias, com a produção e consumo de proteína de qualidade, e conseqüente melhoria na qualidade de vida na região, que reúne todas as condições favoráveis para o desenvolvimento da atividade, principalmente água e clima.

Sabe-se que no meio rural é necessário buscar alternativas de produção que diversifiquem as atividades, gerando renda e oportunidades paralelas para o produtor. Tais atividades devem ser desenvolvidas com responsabilidade técnica e ambiental, considerando o potencial da região. Assim, os municípios consorciados pretendem desenvolver na região uma atividade sustentável, atendendo a pequenos produtores familiares interessados na criação de peixes, aproveitando dessa maneira as áreas improdutivas dos municípios e como alternativa para fixar as famílias na zona rural.

Pretende-se com a presente proposta fortalecer a estrutura de apoio da Cadeia Produtiva da Piscicultura na Região do Complexo Nascentes do Pantanal – Mato Grosso, através da aquisição máquina a ser utilizada construção de tanques escavados para o cultivo do pescado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

A realização do projeto tem ainda a finalidade de primar pela qualidade do produto, com a garantia de procedência genética, bem como, promover a inclusão social dos pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados, pescadores artesanais, quilombolas, através da qualificação profissional, cultivo e comércio do pescado. E o resultado esperado é a oferta de um produto de alta qualidade nutritiva, a geração de emprego e de renda e, conseqüentemente a mudança do cenário quanto ao desenvolvimento socioeconômico dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

O presente projeto está vinculado ao PROJETO “ROTA DO PEIXE” proposta de desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura na região, onde o Consórcio e seus municípios trabalham para estruturar a cadeia produtiva e contam com o apoio financeiro do Ministério da Integração (MDR) onde foram celebrados três convênios cujo objetos se integram e se complementam, tratam-se dos convênios: 836330/2016 e 836329/2016 e 831120/2016.

O objeto conveniado beneficia atividade produtiva da região, além de estruturar e dinamizar os Arranjos Produtivos Locais – APL's, compatível com as especificidades do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária. Além de que tem por objetivo estruturar e adensar arranjos produtivos locais e cadeias produtivas em múltiplas escalas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e à superação das desigualdades regionais e da pobreza extrema, por meio da dinamização econômica e da inclusão produtiva. Observando-se que o programa federal baseia-se em iniciativas de apoio e institucionalização de associações e cooperativas, inclusive com a consolidação de redes de Arranjos Produtivos Locais – APL's; promoção e desenvolvimento de canais de comercialização, do encadeamento produtivo e do desenvolvimento de fornecedores fixados no território; e provimento, operação e manutenção de infraestruturas para apoio a cadeias produtivas e Arranjos Produtivos Locais – APL's.

E, ainda, o objeto conveniado apresenta relevância para a promoção do desenvolvimento regional por fortalecer a estrutura de apoio a cadeia produtiva da piscicultura e APL's locais, prevendo a aquisição de veículo de apoio e máquina para escavação de tanques de cultivo de peixe, De forma que esta ação irá promover a inclusão social e produtiva dos pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados, pescadores artesanais, quilombolas, através da qualificação profissional, cultivo e comércio do pescado.

3 OBJETIVOS:

Fortalecer a estrutura de apoio à Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar na região do Complexo Nascentes do Pantanal fomentando e apoiando a produção com veículo para apoio e assistência e aquisição de máquina para construção de tanques de cultivo.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Apoiar o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura;
2. Promover a diversificação da produção agropecuária das propriedades e com esta, geração de renda e melhoria da qualidade de vida;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3. Apoiar e estimular a atividade associativa e cooperativista, incentivando a criação de uma cooperativa regional de piscicultores;
4. Apoiar e incentivar a criação de um SELO de qualidade, identificando e construindo um produto diferenciado;
5. Redução de pressão antrópica à ictiofauna dos ambientes naturais da região.

4 - QUANTIDADES, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

Os bens ofertados devem apresentar no mínimo as especificações a seguir:

LOTE / ITEM 1:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Estimado	Valor Total
1	Escavadeira Hidráulica - Tipo "PC" -Motor Diesel com potência líquida de no mínimo 130 HP, Peso Operacional de no mínimo 21.000 KG, Sapatas de no mínimo 700mm, Carro Longo, braço de no mínimo 2,90 m, lança de no mínimo 5,70 m, Caçamba de no mínimo 1,20 M³, Cabine Fechada com Ar Condicionado. Todos os itens de Série. Garantia mínima de 1 (um) ano sem limites de horas. Concessionária e Assistência Técnica Autorizada próxima (Cáceres, Várzea Grande ou Cuiabá).	UN	1	777.855,00	778.855,00

Obs.: Valor estimado considerando o desconto do ICMS de 12% nos termos da Lei 8.700, de 09 de agosto de 2007, da qual o Consórcio é beneficiário. VER MAPA DE COTAÇÃO EM ANEXO.

4.1. Da Proposta e Dos Lances no Pregão Eletrônico

4.1.1 A Proponente deverá anexar à proposta de preços, catálogos ou manuais ou folders ou prospectos fornecidos pelo(s) fabricante(s) do equipamento ofertado.

4.1.2 No ato da cessão de lances, na formulação de lances pelos licitantes deverá ser observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre os lances.

4.2. Os licitantes sediados no Estado de Mato Grosso deverão formalizar a proposta, bem como os lances, considerando o valor líquido, deduzido o desconto de 12% referente ao ICMS, conforme previsto na LEI ESTADUAL Nº 8.700, DE 09 DE AGOSTO DE 2007, da qual o Consórcio é beneficiário.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Somente poderá participar deste certame o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante da máquina, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.

5.2. A proponente vencedora deverá fornecer, no ato da entrega técnica, catálogos/manuais do produto ofertado no qual possa verificar todas as funcionalidades operacionais e de manutenção. Os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa impreterivelmente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.3 Garantia técnica

5.3.1. Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses livre de quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data da ENTREGA TÉCNICA.

5.4. Assistência Técnica

5.4.1. Anexo à **PROPOSTA DE PREÇOS**, a Proponente deverá indicar Assistência Técnica Autorizada no estado de Mato Grosso. Devendo a proponente indicar o endereço da pessoa jurídica responsável pelo serviço de assistência técnica, se a indicada for pessoa jurídica terceirizada, deverá ser anexada declaração em papel timbrado deste com reconhecimento de firma no qual o mesmo se responsabiliza pelos serviços e prazos pactuados e que possui mecânicos treinados na fábrica e dispõe de estoque de peças para pronto atendimento sempre que for solicitado.

5.4.1.1. O designado deverá ser autorizado de fábrica, comprovando através do site do fabricante e ou através de declaração com firma reconhecida do fabricante reconhecendo a designada como autorizada a prestar serviços de assistência técnica; reservando ainda ao contratante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, na Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

7.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

7.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

- I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- IX- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

7.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

7.5.1. (Termos para Nota Fiscal: **Item Conforme Pregão Eletrônico N°, Contrato Adm. N°/2022. CONVÊNIO MDR N° 836329/2016 Banco:.... Agência:.....Conta Corrente:...**)

7.5.2. Em caso de fornecedor sediado no Estado de Mato Grosso. Para a isenção do ICMS de que trata a Lei Estadual nº 8.700/2007, A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal de Venda que acobertar a operação: (§ 3º do Art. 117 do ANEXO VII – DAS ISENÇÕES do Regulamento ICMS do Estado de Mato Grosso):

- I - o número de inscrição do adquirente no CNPJ;
- II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;
- III – o número da CND-e, expedida eletronicamente pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao revendedor;
- IV – o número da CND-e, expedida eletronicamente pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao adquirente;
- V – a anotação de que a operação é isenta de ICMS nos termos da Lei nº 8.700/2007.

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf/cc90333e16d28a8c0425736e0076800a/d71cbce7d39c06b304256f0f006ec052?OpenDocument>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

7.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

7.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização das especificações dos equipamentos será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pelo Consórcio, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

9.1 – Cadastrar-se para participação no certame conforme disposição contida no Edital do Processo Licitatório;

9.2 – Apresentar proposta com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma;

9.3 – A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, **catálogos ou manuais ou folders ou prospectos fornecidos pelo(s) fabricante(s) do equipamento ofertado**, informando suas características técnicas, marcas e outros aspectos a fim de propiciar à equipe técnica, a devida análise dos requisitos, e se estes estão contemplados nos equipamentos oferecidos por cada participante;

9.3.1. A falta do disposto no item 9.3 não será motivo de desclassificação, caso possa ser prontamente apresentado ou enviado via e-mail ou mesmo consultado na internet.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

9.4 – Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

10 - DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Poderão participar do Processo Licitatório apenas o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante da máquina ofertada, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.

10.2. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

a.2) Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo, somente serão aceitos aqueles com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas.

b) **Apresentar documento comprobatório** de que é Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante do veículo ofertado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

11.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

11.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

11.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

12.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

12.3. Os equipamentos deverão ser entregues na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

12.4. Os produtos/equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

12.5. Prazo de entrega será de **até 90** (noventa) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO;

12.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

12.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.8.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

12.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio ou do MDR, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

12.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.12 – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.13 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os veículos, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

12.14 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.14.1 – A Máquina deverá vir acompanhada de seu Catálogo detalhado com identificação e código de todas as peças e componentes;

12.14.2 – Quando da Entrega do Equipamento, a Contratada deverá realizar ENTREGA TÉCNICA Operacional com orientação prática aos operadores. Ato que poderá ser agendado de comum acordo entre as partes. Cabendo à Contratada a responsabilidade pelo custeio das despesas de seus técnicos.

12.15 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

12.16 – Apresentar GARANTIAS

12.16.1 - Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de hora, conforme especificação, contados da data da entrega técnica, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o equipamento fornecido;

12.16.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas nos equipamentos entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição total;

12.16.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

12.16.4. Efetuar a entrega técnica no local determinado pelo órgão e ou instituição, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.

12.17 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

12.18 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12.19 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,

13.1.2. quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não manter a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

14 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Consórcio / Convênio.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal dispõem de dotação orçamentária própria no Exercício atual para as aquisições previstas conforme a seguir:

01.01.20.606.0001.1008.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

045 - 4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R\$ 3.957,08** (Reservado)
FONTE DE RECURSO: 9.1.880 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

071 - 4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R\$ 665.000,00** (Reservado)
FONTE DE RECURSO: 5.2.700 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

14.3. Os itens a serem adquiridos pelo Consórcio ocorrerão por conta dos recursos dos Convênios junto ao MDR e recursos próprios, já disponíveis em conta.

15. DO CUSTO ESTIMADO:

15.1. O custo estimado dos bens a serem adquiridos foram detalhados no projeto básico, conforme mapa de cotação em anexo, ficando estabelecido como valor máximo admissível para este processo o valor total conveniado aprovado, cujos valores adjudicados não poderão ficar superiores a este.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de maio de 2022.

Dariu Antonio Carniel

Secretário Executivo do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Anexo I

Mapa de Cotação – Valor Estimado

Cotação - data base: Abril/2022									
Aquisição de Escavadeira Hidráulica, tipo PC	UN	MÉDIA	TOTAL	EXTRA XCMG	VAMOS KOMATSU	SOTREQ Caterpillar	COPEMÁQUINAS SANY - Ata R.Preços	RADAR TCE-MT Mediano	Painel Preços Mediana
Aquisição de Escavadeira Hidráulica - Tipo PC, Motor Diesel com potência líquida de no mínimo 130 HP, Peso Operacional de no mínimo 21.000 KG, Sapatas de no mínimo 700mm, Carro Longo, Cabine Fechada com Ar Condicionado, Todos os itens de Série. Garantia mínima de 1 (um) ano sem limites de hora. Concessionária e Assistência Técnica Autorizada próxima (Cáceres, Várzea Grande ou Cuiabá).	1	883.926,18	883.926,18	850.000,00	950.000,00	1.200.000,00	668.957,08	800.000,00	834.600,00
TOTAL ESTIMADO			883.926,18						
Valor Líquido considerando o desconto de 12% do ICMS nos termos da Lei Estadual 8.700/2007			777.855,04						

Em anexo as propostas e demonstrativos do processo de cotação.